



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 05/CEPE, DE 18 DE JULHO DE 2014.

Altera os arts. 8º e 18 da Resolução nº 09/CEPE, de 1º de novembro de 2012, que autoriza a abreviação de estudos em Cursos de Graduação da UFC para alunos com extraordinário desempenho acadêmico e outros, nas condições que especifica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de **18 de julho de 2014**, na forma do que dispõe o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 13, letra *d*, e 25. Letra *s*, do Estatuto em vigor, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 8º e 18 da Resolução nº 09/CEPE, de 1º de novembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 8º O estudante que tiver sido aprovado em concurso público ou em processo seletivo para ingresso em programa de pós-graduação *stricto sensu* poderá solicitar antecipação da avaliação de estudos de componente curricular em que esteja matriculado, sem as exigências previstas nos incisos II e III do art. 6º, desde que esteja cursando o último período letivo para conclusão do seu curso.”

.....

“Art. 18. Não serão objeto de abreviação os Estágios Curriculares e os Treinamentos em Serviço.”

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 18 de julho de 2014.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor